



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

EMENDA ADITIVA

Acresce o artigo 410 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, renumerando-se os artigos subsequentes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requero que, após aprovação do Plenário, acresça-se ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, o seguinte artigo 410, renumerando-se os subsequentes:

Art. 410. Para efeitos do disposto no artigo 20 deste Código, ficam mantidas, até que lei disponha sobre a sua respectiva revisão, as plantas de valores imobiliários referidas nos artigos 1º e 2º e anexos da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Fica ainda mantido, até que lei disponha sobre a revisão da Planta Genérica de Valores, o percentual correspondente a 80% (oitenta por cento) para efeitos de cálculo e cobrança do IPTU, previsto no artigo 5º da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 2000, podendo a lei dispor sobre critérios para o acréscimo desse percentual até atingir 100 % (cem por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 4707/2023
18/10/2023 - 13:41
EME 19 - PLC 5/2023

PALÁCIO VOTURA

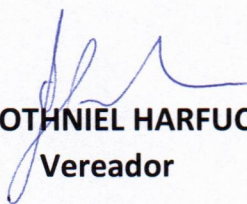
**Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a vigência do novo Código importará na revogação tácita das disposições em contrário, mostra-se necessário manter, expressamente, os dispositivos legais que atualmente disciplinam a Planta Genérica de Valores em vigor no Município, bem como o percentual previsto na Lei 3.936/2000 para cálculo do Valor Venal e lançamento do IPTU.

Assim, sendo medida que se faz necessária à aprovação do projeto de lei complementar, solicito aos nobres pares o voto favorável à emenda.

Indaiatuba, 17 de outubro de 2023.


DR. OTHNIEL HARFUCH
Vereador